LEI Nº 1.758 - 01/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de reajuste do Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento), a partir de maio de 2017, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

Parágrafo único - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1° de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann, Secretário Administração e Fazenda